

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 012.723/2021-5

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2021**Data de Abertura: 21/06/2021 às 10:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Aquisição de headsets.

Valor estimado

R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM PARA ALGUNS	SIM PARA ALGUNS	NÃO	SIM

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 16/06/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 16/06/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 5,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 1 – COTA PRINCIPAL (75%) – 1.125 UNIDADES – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM 2 – COTA RESERVADA (25%) – 375 UNIDADES – CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

O Tribunal de Contas da União - TCU e este Pregoeiro, designado pela Portaria-Selip nº 06, de 27 de janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de junho de 2021

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de *headsets*, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, observadas as subcondições abaixo, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para o **ITEM 1**: quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.2. Para o **ITEM 2**: apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 4.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



- 4.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

- 5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



- 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 12.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
24. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – APENAS PARA O ITEM 1 –

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;



- 27.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 27.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 27.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 27.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 28.** As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para o **ITEM 1**.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 29.** Este **Pregão** submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- 29.1.** O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
- 29.1.1.** aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção IX deste Edital;
- 29.1.2.** não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, no caso do **ITEM 1**, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das **licitantes** cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



- 29.1.3.** convocam-se as **licitantes** para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
- 29.1.4.** não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

31. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

32. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 32.1.** Essa condição se aplica apenas ao **ITEM 2**.

33. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 33.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 33.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 33.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 33.4.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pela de menor preço.
- 33.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 33.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 33.5.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 33.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 34.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 35.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 36.** A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 37.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.
- 38.** O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 38.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 38.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 39.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 40.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:



- 40.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 41.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá ser apresentado:
- 41.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 42.** O documento exigido na Condição anterior deverá comprovar:
- 42.1.** Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
- 42.1.1.** Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
- 43.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 44.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 44.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 44.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 44.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 44.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.



- 44.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 44.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 44.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 44.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 44.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 44.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

45. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

46. Não se exigirá a apresentação de amostra do produto ofertado.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

47. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 47.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 47.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 47.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



48. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 012.723/2021-5 franqueada aos interessados.

49. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

50. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

51. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

52. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

53. O objeto deste **Pregão** será adjudicado às **licitantes vencedoras** dos respectivos itens.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

54. O Tribunal de Contas da União - TCU é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

54.1. A Selip/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

55. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

56. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Comprasnet.

57. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCU - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

57.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

57.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

57.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



- 57.3.1.** O Tribunal de Contas da União - TCU poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 57.4.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 58.** Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 59.** Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 59.1.** O prazo para que a **licitante mais bem classificada** compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 59.2.** É facultado ao Tribunal de Contas da União - TCU, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 60.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 61.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.
- 62.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 63.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 63.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.
- 64.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 64.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 64.2.** A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 65.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 65.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 65.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 66.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 67.** O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:
- 67.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 67.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 67.3.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 68.** O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 69.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 69.1.** por razão de interesse público; ou
- 69.2.** a pedido do fornecedor.
- 70.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Tribunal de Contas da União - TCU fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.
- 71.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.



SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

72. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

72.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

73. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

74. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

75. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

75.1. cometer fraude fiscal;

75.2. apresentar documento falso;

75.3. fizer declaração falsa;

75.4. comportar-se de modo inidôneo;

75.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

75.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

75.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

75.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

75.8. não manter a proposta.

76. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

76.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

77. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

78. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

79. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

80. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

81. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

82. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

83. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

83.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

83.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

84. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

85. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

85.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



86. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

87. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

88. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXII - DOS ANEXOS

89. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

89.1. Anexo I - Termo de Referência;

89.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

89.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIII - DO FORO

90. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 08 de junho de 2021.

Nathália Baldez Doroteu
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de *headsets*.

2. Orçamento estimativo

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<i>Headsets</i> – Cota Principal – (75% do quantitativo total) – Ampla Concorrência	1.125	370,00	416.250,00
2	<i>Headsets</i> – Cota Reservada – (25% do quantitativo total) – Exclusiva para ME ou EPP	375	370,00	138.750,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 555.000,00

Observação: Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pela de menor preço.

3. Especificações técnicas

Itens 1 e 2 – *Headsets*

Modelo de referência: Edifier W800BT Plus, ou similares que atendam a todas as especificações abaixo

- 3.1. Cor predominantemente escura (preto, azul escuro, cinza escuro, etc.).
- 3.2. Biauricular.
- 3.3. Haste por sobre a cabeça com alto-falantes (*earcups*) duplos. Alto-falantes devem ter altura de, no mínimo, 9,5 cm, largura de, no mínimo, 8 cm e profundidade de, no mínimo, 4,5 cm.
- 3.4. Regulagem de altura para os alto-falantes em ambos os lados.
- 3.5. Deverá possuir cancelamento de ruído passivo ou ativo nos alto-falantes. No caso de cancelamento de ruído passivo, os alto-falantes devem ficar bem encaixados, cobrindo completamente as orelhas (*over the ear*), e criando selo acústico que reduz o ruído de fundo e evita vazamento de sons.
- 3.6. O microfone deverá ser embutido no alto-falante, e possuir cancelamento de ruído.
- 3.7. Conexão Bluetooth 5.1 ou superior, com alcance de até 10 m. Compatível com A2DP, AVRCP, HFP e HSP.
- 3.8. Interface P2 ou P3, com cabo de pelo menos 1,2 m.



- 3.9. Nível de pressão sonora de, no mínimo, 90 dB.
- 3.10. Interface USB para carregamento de bateria.
- 3.11. Bateria com duração, quando em uso, de no mínimo 50 horas.
- 3.12. Tempo máximo de carregamento total de 3 horas.
- 3.13. Impedância passiva entre 30 e 40 Ohms.
- 3.14. *Driver* de no mínimo 40 mm.
- 3.15. Peso máximo de 220 g.
- 3.16. Controles *on/off*, atender/desligar ligações, *play/pause*, volume e *next/previous track*.

4. Local de entrega

4.1. A entrega dos equipamentos será efetuada nas sedes do Tribunal de Contas da União, de acordo com a tabela abaixo. Os quantitativos de cada localidade serão definidos no momento da celebração do(s) contrato(s).

Unidade	Endereço	Contato
SECEX-AC	Rua Guimard Santos, 353 Bosque – Rio Branco – AC – CEP 69909-370 CNPJ 00.414.607/0027-57	(68) 3321-2411
SECEX-AL	Av. Dom Antônio Brandão, Lote 03, Farol – Maceió – AL – CEP 57051-190 CNPJ 00.414.607/0002-07	(82) 3221-5686 ramal 216
SECEX-AM	Av. Joaquim Nabuco, nº 1193, Centro – Manaus – AM – CEP 69020-030 CNPJ 00.414.607/0003-80	(92) 3303-9822
SECEX-AP	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, nº 2.391, Universidade – Macapá – AP – CEP 68903-419 CNPJ 00.414.607/0025-95	(96) 2101-6700 ramal 6703
SECEX-BA	Av. Tancredo Neves, nº 2242, Stiep – Salvador – BA – CEP 41820-020 CNPJ 00.414.607/0004-60	(71) 3617-6814 ramal 6809
SECEX-CE	Av. Valmir Pontes, nº 900, Edson Queiroz, Salas 206 a 209 – Fortaleza – CE – CEP 60812-020 CNPJ 00.414.607/0006-22	(85) 4008-8355
SECEX-ES	Rua Luiz Gonzalez Alvarado, nº 70, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-380 CNPJ 00.414.607/0005-41	(27) 3025-4873
SECEX-GO	Av. Couto Magalhães, Quadra S-30, Lote 03, nº 277 – Setor Bela Vista – Goiânia – GO CEP 74823-410 CNPJ 00.414.607/0007-03	(62) 4005-9245
SECEX-MA	Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Salas 13 a 15, Areinha Trecho Itaqui/ Bacanga – São Luís – MA – CEP 65030-015 CNPJ 00.414.607/0008-94	(98) 3313-9070
SECEX-MS	Rua da Paz, nº 780, Jardim dos Estados – Campo Grande – MS – CEP 79020-250 CNPJ 00.414.607/0022-42	(67) 3382-7552



SECEX-MG	Rua dos Inconfidentes nº 911, 15º andar - Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-120 CNPJ 00.414.607/0010-09	(31) 2138-7732
SECEX-MT	Rua 2 (esquina com Rua C), Setor A, Quadra 4, Lote 4, Centro Político Administrativo (CPA) – Cuiabá – MT – CEP 78049-912 CNPJ 00.414.607/0009-75	(65) 4009-2156
SECEX-PA	Travessa Humaitá, nº 1574, Bairro do Marco – Belém – PA – CEP 66085-148 CNPJ 00.414.607/0011-90	(91) 3226-7499 ramal 225
SECEX-PB	Praça Barão do Rio Branco, nº 33, Centro – João Pessoa – PB – CEP 58010-760 CNPJ 00.414.607/0012-70	(83) 3533-4063
SECEX-PE	Rua Major Codeceira, nº 121, Santo Amaro – Recife – PE – CEP 50100-070 CNPJ 00.414.607/0014-32	(81) 3424-8108 ramal 100
SECEX-PR	Rua Dr. Faivre, nº 105, Centro – Curitiba – PR – CEP 80060-140 CNPJ 00.414.607/0013-51	(41) 3218-1355
SECEX-PI	Av. Pedro Freitas, nº 1904, Centro Administrativo – Teresina – PI – CEP 64018-000 CNPJ 00.414.607/0015-13	(86) 3301-2701 ramal 2701
SECEX-RJ	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar, sala 1204, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-010 CNPJ 00.414.607/0016-02	(21) 3805-4098
SECEX-Estat	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar, sala 1204, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-010 CNPJ 00.414.607/0016-02	(21) 3805-4098
SECEX-RN	Avenida Rui Barbosa, nº 909, Tirol – Natal – RN – CEP 59015-290 CNPJ 00.414.607/0017-85	(84) 3092-2507
SECEX-RO	Rua Elias Gorayeb, nº 1882, São Cristóvão – Porto Velho – RO – CEP 76804-020 CNPJ 00.414.607/0026-76	(69) 3301-3605 ramal 3605
SECEX-RR	Av. Getulio Vargas, nº 4570-B, São Pedro – Boa Vista – RR – CEP 69306-700 CNPJ 00.414.607/0028-38	(95) 3623-9411 ramal 21
SECEX-RS	Rua Caldas Júnior, nº 120, Edifício Banrisul, 20º andar, Centro – Porto Alegre – RS – CEP 90018-900 CNPJ 00.414.607/0018.66	(51) 3778-5616
SECEX-SC	Rua São Francisco, nº 234, Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-140 CNPJ 00.414.607/0019-47	(48) 3952-4602
SECEX-SE	Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1340, Centro Administrativo Augusto Franco (CENAF) – Aracajú – SE – CEP 49080-903 CNPJ: 00.414.607/0021-61	(79) 3301-3608
SECEX-SP	Av. Paulista, nº 1842, Ed. Cetenco Plaza Torre Norte, 25º Andar, Centro – São Paulo – SP – CEP 01310-923 CNPJ 00.414.607/0020-80	(11) 3145-2600 ramal 2601



SECEX-TO	Quadra 302 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Lote 1-A, Plano Diretor Norte – Palmas – TO – CEP 77006-332 CNPJ 00.414.607/0023-23	(63) 3232-6714 ramal 6714
TCU SEDE	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II, Sala 28 – Brasília – DF – CEP 70042-900 – CNPJ 00.414.607/0001-18	(61) 3316-7027

4.2. Os endereços listados na tabela anterior foram levantados no momento da elaboração do Termo de Referência e podem sofrer alterações até a execução do projeto. No decorrer do certame e, posteriormente, na entrega do objeto, a contratada deverá validar tais localidades junto ao site do TCU hospedado no endereço <https://portal.tcu.gov.br/institucional/enderecos-e-contatos/>.

5. Prazo de entrega

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6. Prazo de vigência do contrato

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 6 (seis) meses, conforme disposto em cláusula contratual.

7. Garantia dos produtos

7.1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante o período de garantia do fabricante.

8. Unidade responsável pela fiscalização do contrato

8.1. Secretaria de Infraestrutura de TI - Setic.



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 012.723/2021-5
Pregão Eletrônico nº 19/2021

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União – TCU

UASG: 30001

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 19/2021.

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 19/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade				Valor Unitário (R\$)
		A	B	C = 50% de B	D = B x 2	
		Órgão Gerenciador	Total registrada	Limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1	Headsets – Cota Principal – (75% do quantitativo total) – Ampla Concorrência	1.125	1.125	562	2.250	
2	Headsets – Cota Reservada – (25% do quantitativo total) – Exclusiva para ME ou EPP	375	375	187	750	

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.



A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2021 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A AQUISIÇÃO DE HEADSETS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 012.723/2021-5 (Pregão Eletrônico 19/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de *headsets*, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor deste contrato é de R\$ _____ (____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Headsets			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de , no valor de R\$ (), correrá conforme a Nota de Empenho n.º , de / / .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados de / / a / / .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou viciados, durante o período de garantia do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2021, deve:

- 9.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 9.4.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.5.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.6.** indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
 - 9.6.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 10.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 10.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 10.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2021, deve:
 - 11.1.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 11.2.** receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 11.3.** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- 12.** O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Infraestrutura de TI – Setic, após verificação da sua qualidade e quantidade.
- 13.** A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos.
- 14.** No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria de Infraestrutura de TI – Setic ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

18. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 19/2021, constante do processo TC 012.723/2021-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de aplicação de sanções, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

23. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



24. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

25. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

25.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

26. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

26.1. apresentar documentação falsa;

26.2. fraudar a execução do contrato;

26.3. comportar-se de modo inidôneo;

26.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

26.4. cometer fraude fiscal; ou

26.5. fizer declaração falsa.

27. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

27.1. **Advertência**;

27.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

27.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



- 27.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 28.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 28.1.** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, caso alguns equipamentos já tenham sido entregues, ou total, caso nenhum equipamento tenha sido entregue.
- 29.** No caso de execução parcial do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.
- 30.** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.
- 31.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 31.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 31.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 32.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

33. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo